

**Plano de Prevenção
de Riscos de
Corrupção e
Infrações Conexas
2023**

GAVIS

Índice

1.	Enquadramento	2
1.1.	Valores e compromisso ético	2
1.2.	Organização interna	3
1.3.	Instrumentos de gestão	3
1.4.	Recursos Humanos	4
2.	Conceitos	5
2.1.	Risco	5
2.2.	Corrupção e Infrações Conexas	5
2.2.1.	Corrupção passiva (Artigo 373.º)	5
2.2.2.	Corrupção ativa (Artigo 374.º)	5
2.2.3.	Corrupção com prejuízo o comércio internacional (Artigo 7.º)	5
2.2.4.	Corrupção passiva no sector privado (Artigo 8.º)	6
2.2.5.	Corrupção ativa no sector privado (Artigo 9.º)	6
2.2.6.	Branqueamento (Artigo 368.º-A)	6
2.2.7.	Tráfico de influência (Artigo 335.º)	6
2.2.8.	Suborno (Artigo 363.º)	7
2.2.9.	Prevaricação (Artigo 369.º)	7
2.2.11.	Peculato (Artigo 375.º)	7
2.2.13.	Participação económica em negócio (Artigo 377.º)	8
2.2.14.	Concussão (Artigo 379.º)	8
2.2.15.	Abuso de poder (Artigo 382.º)	8
2.3.	Metodologia	8
2.4.	Áreas de Negócio	9
2.5.	Matriz de avaliação de riscos e valoração do risco	10
3.1.	Metodologia	11
3.2.	Acompanhamento e avaliação anual	11

1. Enquadramento

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a que se seguiu a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. A publicação dos referidos diplomas legais determina a implementação de um conjunto de medidas de combate à corrupção, tais como: o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), os Programas de Cumprimento Normativo e respetivo responsável. Em acréscimo, é aprovado o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que vem introduzir no contexto nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. Nesse sentido, e, dando corpo às exigências do referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, é elaborado o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Respondendo à obrigatoriedade da nova realidade normativa, este plano visa cumprir com o elenco previsto no n.º 1 do artigo 5.º, do referido Decreto-Lei, onde se estabelece que “[a]s entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.”. Este plano deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da ANSR que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.º 1 ou 2 do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A Gavis assume o compromisso de observar a legislação anticorrupção que lhe seja aplicável, em cumprimento dos princípios e valores que orientam o Código de Ética e Conduta e a política de Prevenção da Corrupção.

As atividades/tarefas de execução, controlo e revisão do PPR estão integradas nas competências inerentes à função de 'Responsável pelo Cumprimento Normativo'.

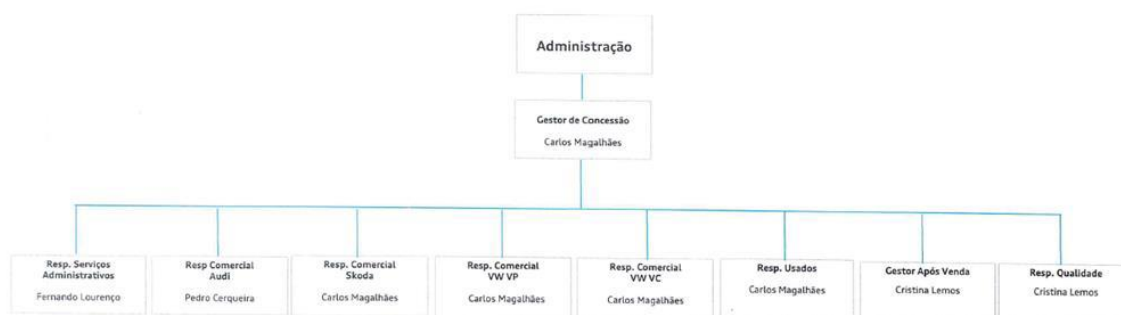
1.1. Valores e compromisso ético

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da Gavis, dos seus órgãos sociais e colaboradores, encontra-se vinculada ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados no Código de conduta desta sociedade.

1.2. Organização interna

Nos termos previstos nos Estatutos da GAVIS, são órgãos Sociais:

- A Assembleia Geral, enquanto órgão deliberativo, representativo do Colégio de Acionistas, com as competências definidas no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos é composta por um Presidente e por um Secretário. O Conselho de Administração, enquanto órgão executivo da GAVIS e definidor da sua política e estratégia de atuação, com os poderes que legalmente lhe são atribuídos pelo Código das Sociedades Comerciais e contratualmente pelos seus Estatutos é composto por um Presidente, um Vice- Presidente e um Vogal;
- O Fiscal Único, órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial, com as competências definidas no Código das Sociedades Comerciais e no Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas Além dos órgãos sociais antes identificados, do ponto de vista organizacional a GAVIS está estruturada em diversos departamentos e setores visando a sua flexibilidade e, especialidade com competências e poderes definidos verticalmente, do seguinte modo:



Data: 17/2/2022

Administração

1.3. Instrumentos de gestão

A Gavis prossegue as suas atividades e exerce as suas competências, suportada nos seguintes instrumentos de gestão:

- Orçamento de Atividades e Contas;
- Balanço, mapa setorial e demais mapas gestão;

- Mapa de Pessoal;
- Plano estratégico;
- Normas procedimentais e de controlo interno.

1.4. Recursos Humanos

O Mapa de Pessoal constitui um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, de acordo com critérios de racionalização, transversalidade, eficiência e economia de custos.

O mapa de pessoal da Gavis aprovada para o ano 2023 prevê 59 trabalhadores, conforme o modelo organizacional, numa lógica de eficiência, qualidade e racionalidade.

Na produção e vendas, dada as especificidades dos produtos e a exclusividade exigida, encontram-se separados pelas marcas representadas. A restante organização encontra-se orientada no modelo convencional de distribuição de recursos.

2. Conceitos

2.1. Risco

De acordo com a NP EN ISO 9001:2015, risco é o efeito da incerteza, frequentemente caracterizado como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, positivo ou negativo, e das suas consequências.

2.2. Corrupção e Infrações Conexas

Comum a todas as previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão.

Qualquer das situações a seguir descritas configura uma situação passível de ser enquadrada no âmbito da corrupção e infrações conexas, de acordo com o Código Penal:

2.2.1. Corrupção passiva (Artigo 373.º)

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

2.2.2. Corrupção ativa (Artigo 374.º)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

A Lei da responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) tipifica-nos ainda um conjunto adicional de crimes de corrupção.

2.2.3. Corrupção com prejuízo o comércio internacional (Artigo 7.º)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial

ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

2.2.4. Corrupção passiva no sector privado (Artigo 8.º)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

2.2.5. Corrupção ativa no sector privado (Artigo 9.º)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

Muito próximos da corrupção, existem outros crimes (também tipificados no Código Penal), igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, possuindo eles a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida como racional comum à quase totalidade dos casos.

2.2.6. Branqueamento (Artigo 368.º-A)

Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

2.2.7. Tráfico de influência (Artigo 335.º)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

2.2.8. Suborno (Artigo 363.º)

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

2.2.9. Prevaricação (Artigo 369.º)

Quem, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

2.2.10. Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (Artigo 372.º)

Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

2.2.11. Peculato (Artigo 375.º)

O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

2.2.12. Peculato de uso (Artigo 376.º)

O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções; O funcionário que, sem especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.

2.2.13. Participação económica em negócio (Artigo 377.º)

O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

2.2.14. Concussão (Artigo 379.º)

O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

2.2.15. Abuso de poder (Artigo 382.º)

O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

2.3. Metodologia

A metodologia adotada considerou em primeiro lugar a avaliação dos riscos potencialmente existentes e as medidas já implementadas, resultantes de anteriores planos no mesmo âmbito, ou de evidências de gestão. De seguida, e com base nesta primeira avaliação, foram identificados os Riscos Residuais, à data da elaboração do presente plano. Resultante da avaliação e quantificação destes Riscos Residuais, propõem-se medidas conducentes à sua mitigação que constituem o Plano de Ação para o período 2023-2026.

A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Gavis a atos de corrupção e infrações conexas, alinhada com os requisitos listados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considerou:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;

- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

A metodologia de identificação, análise e classificação dos Riscos Residuais segue um procedimento semelhante.

2.4. Áreas de Negócio

No âmbito da atividade desenvolvida pela Gavis e tendo presente a sua missão e valores institucionais identificam-se as seguintes áreas mais propícias à prática de atos de corrupção e infrações conexas:

- 1) Área administrativa / financeira;
- 2) Área de Vendas novos e usados;
- 3) Área de peças;
- 4) Área receção oficina;
- 5) Área de oficina;

2.5. Matriz de avaliação de riscos e valoração do risco

Após a identificação do risco, o mesmo é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, de acordo com a tabela seguinte.

	Baixa	Média	Alta
Probabilidade de ocorrência	1	2	3
	Reduzida possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento com o controle existente para o tratar.	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento através de decisões e ações adicionais.	Forte possibilidade de ocorrência e poucas hipóteses de prevenir o evento mesmo com decisões e ações adicionais.

	Baixa	Média	Alta
Gravidade da consequência	1	2	3
	Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo reprogramação das atividades ou objetivos.	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição ou alocação de recursos (tempo, pessoas dinheiro, etc.).	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão.

Atendendo à probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, o nível de risco é obtido através da multiplicação dos níveis de gravidade e probabilidade e aplicação da matriz seguinte:

Gravidade Probabilidade	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Baixa (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)
Média (2)	Baixo (2)	Médio (4)	Alto (6)
Alta (3)	Médio (3)	Alto (6)	Alto (9)

3. Avaliação dos Riscos e Controlos Implementados

3.1. Metodologia

A metodologia de estudo e análise passa num primeiro momento pela identificação dos potenciais riscos existentes em cada área e atividade. Feito o levantamento, elencam-se as medidas de controlo existentes, as políticas de prevenção aplicáveis, bem como as medidas de mitigação existentes.

Obedecendo aos critérios previamente elencados, os riscos são classificados quanto à probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, o que resulta na valoração do risco inerente e níveis de risco existentes. Inicialmente, serão detalhados os riscos elencados e sua classificação em nível de risco inerente e nível de controlos aplicados, de acordo com os seguintes critérios:

- 1. Colunas “Probabilidade” e “Gravidade”:** é aplicada a classificação de probabilidade e gravidade relacionadas ao risco;
- 2. Coluna “Risco Inerente”:** valida a proposta de Risco Inerente através da multiplicação das notas atribuídas antes de aplicação dos controlos;
- 3. Coluna “Controlos implementados”:** são validadas as medidas preventivas e corretivas atuais. Conforme os critérios definidos acima, apresentamos os riscos identificados por departamento, processos/procedimentos, risco, descrição do risco, políticas e procedimentos aplicáveis, nível de probabilidade e gravidade e seus controlos, os quais caracterizam o risco inerente e a gradação de nível de controlos, tal como se apresenta na tabela seguinte:

3.2. Acompanhamento e avaliação anual

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é designado pelo Conselho de administração, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O presente PPR é um instrumento dinâmico, sendo necessário revê-lo periodicamente para verificar a sua aderência e eficiência, assim como eventuais medidas corretivas. Importa, primeiro que tudo, estabelecer que parâmetros do PPR devem ser alvo de monitorização.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS INERENTES E RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Departamento	Processos/Procedimentos	Risco	Descrição do Risco	Políticas e procedimentos aplicáveis	Probabilidade	Gravidade	Risco Inerente	Controlos implementados	
1	GERAL	- Arquivo digital; - Dados; - Sistemas de informação; - Arquivo físico	Risco de acesso e/ou uso e/ou adulteração de dados em sistemas de informação.	- Perfis das chefias dos diferentes departamentos com atributos operacionais, com poder de acesso e alteração de dados; - Recolha e análise de dados para fins diferentes dos previstos; - Eliminação ou alteração de dados para obtenção de benefícios/vantagens para si próprio e/ou para outrem; - Alteração deliberada de dados nos sistemas (de forma manual ou não); - Falta de atualização ou atualização incorreta de dados; - Utilização de dados dos sistemas de informação para fins privados;	1. Código de Ética e de Conduta.	2	2	Médio	Supervisão pela Chefia dos vários Departamento.
		- Gestão Económico	- Utilização indevida de materiais	- Levantamento de necessidades do economato inexistentes; - Utilização de materiais para fins contrários aos estipulados.	1. Código de Ética e de Conduta.	2	1	Baixo	Supervisão pela Chefia dos vários Departamento.
		- Requisição e utilização de veículos e combustível.	Risco de utilização de veículos e/ou cartões de combustível contrariamente ao estipulado	- Utilização de veículos por Pessoal não autorizado; - Utilização de veículos para fins não autorizados; - Utilização indevida dos cartões de combustível para benefício pessoal ou de terceiros.	1. Código de Ética e de Conduta.	2	1	Baixo	Controlo talões combustíveis e respetivas faturas
		- Auditorias;	Risco de recebimento e oferta indevida de vantagens	- Alvo de uma auditoria interna oferecer uma vantagem a um funcionário de auditoria interna por contrapartida de conclusões mais favoráveis no relatório de auditoria interna relativo a um processo do qual é responsável; - Oferta de benefício/vantagem a entidades terceiras com a finalidade de obter relatórios de auditoria com determinados resultados.	1. Código de Ética e de Conduta.	2	2	Médio	Supervisão pela Chefia dos vários Departamento.
2	Tesouraria- Após Venda/ comercial	- Gestão e/ou utilização do fundo de manei.	Risco de desvio e/ou apropriação de numerário para benefício próprio ou de terceiros.	- Gestão danosa do fundo de manei; - Utilização do fundo de manei para benefício próprio.	1. Código de Ética e de Conduta.	1	3	Médio	Supervisão pela Chefia de cada departamento.
		- Processamento de reembolsos; - Processamento de cobranças e emissão de recibos	- Desvio de valores ou alteração dos dados para benefício próprio ou de terceiros	- Alteração de dados com vista à obtenção de reembolsos superiores ao devido;	1. Código de Ética e de Conduta.	1	3	Médio	- Segregação de funções; - Supervisão pela Chefia de cada departamento
3	Após Venda/ Comercial	- Aquisição de bens e serviços: Procedimento aquisitivo.	Risco de contratação com fornecedores/prestadores de serviços com potencial conflito de interesses e conluio .	- Discricionariedade na fundamentação da seleção das entidades a contratar; - Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na análise de propostas; - Falta de rigor e isenção na escolha do prestador de serviços (e.g. potencial conflito de interesses); - Comunicação de necessidades injustificadas, desenquadradas do planeamento; - Ausência de pedido de orçamentos a várias entidades. - Falta de rigor e isenção na encomenda/aquisição de serviços/produto (e.g. potencial conflito de interesses); - Aprovação de despesas/pagamentos de pequeno montante sem a adequada fundamentação decisória e/ou devidas formalidades - como um registo adequado de uma ordem ou pedido	1. Código de Ética e de Conduta.	2	2	Médio	- Segregação de funções; - Supervisão das atividades pelo responsável do departamento, diretor geral e administração,
4	Após Venda/ Comercial	- Gestão de documentação.	Risco de desvio na entrada e saída de expediente	- Perda de correspondência; - Protelamento deliberado do envio de correspondência;	1. Código de Ética e de Conduta.	2	2	Médio	- Conferência da listagem de documentos entregues pelos Correios/fornecedores de documentos físicos, através de reconciliação de contas/conferência e-fatura.
5	Contabilidade	- Reconciliação de contas bancárias/Clientes/Fornecedores e outras entidades.	Risco de alteração de dados discricionária e/ou fraudulenta da reconciliação bancária	- Potencial conluio com terceiros/departamentos para reconciliações bancárias/clientes/fornecedores que não correspondem à realidade;	1. Código de Ética e de Conduta.	1	3	Médio	- Segregação de funções; - Supervisão pelo Chefe de departamento.
6	Recursos Humanos	- Gestão de Recursos Humanos.	Risco de discricionariedade na atribuição de vantagens com vista à obtenção de benefícios	- Aprovação de trabalho suplementar; - Justificação de faltas; - Formação.	1. Código de Ética e de Conduta.	2	1	Baixo	- Supervisão pelo Chefe de departamento; - Supervisão pelo Diretor Geral.